



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
M 30 / 05 / 20 22

PORTARIA Nº 084 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;

b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;

d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;

e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2022 e início do ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação entre os dias 01 a 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2023:



Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	01
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
Escola Municipal Santo Antônio	02
Escola Municipal Vargem do Engenho	01
Escola Municipal Vereador Lordino José da Silva	02
Escola Municipal Vereadora Ephigênia Pereira da Fonseca	01
Escola Municipal Nicanor Cândido Rodrigues	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação até o dia 07 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 30 de novembro de 2022.



Luís Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA 084, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;

b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;

d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;

e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2022 e início do ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação entre os dias 01 a 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2023:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	01
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
Escola Municipal Santo Antônio	02
Escola Municipal Vargem do Engenho	01
Escola Municipal Vereador Lordino José da Silva	02
Escola Municipal Vereadora Efigênia Pereira da Fonseca	01
Escola Municipal Nicanor Cândido Rodrigues	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação até o dia 07 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 30 de novembro de 2022.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Martins

Código Identificador:62AE400D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/12/2022. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>